

AO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA - licitacao@ciga.sc.gov.br

1

URGENTE – IMPUNÇÃO DE EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

VM2GEO ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.916.522/0001-10, com sede na Rua Fernando Zanatta, nº 326, sala 01, bairro Jardim Angélica, na cidade de Criciúma/SC, neste ato representada conforme seu contrato social pelos administradores **JONATHAN JURANDIR CAMPOS**, inscrito no CPF nº 007.596.059-12 e **FABIANO LUIZ NERIS**, inscrito no CPF nº 915.119.689-15, com fulcro no item 3.4, 9 e ss, do Edital de Pregão Presencial nº 03/2019, tempestivamente com fundamento no 2.3 e 3.1 do referido edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir narrados:

Do objeto da licitação

De acordo com o item 4.1, do Edital nº 03/2019, consiste como objeto da licitação a *“Contratação de empresa para fornecimento de sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.”*



De Castro, Pelegrim & Pereira Advogados Associados

OAB-SC 1751

Rua Constante Casagrande, 306, Comércio, Criciúma –SC, CEP 88802-380, Tel.: 48 3439-1066 - 48 98829-0887

www.decastroadv.com.br

Tendo em vista o objeto a ser licitado, com base nos princípios gerais do direito, têm-se os seguintes pontos a serem impugnados:

1) Do erro material

De acordo com o **item 2.5**, observa-se que “[...] A prova de conceito ocorrerá no **quinto dia útil** a contar do encerramento da Sessão Pública do Pregão às 14:00 horas, na Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC.”

Ocorre que o **item 14.2** afirma que “O Licitante declarado vencedor da etapa de lances deverá efetuar, **no primeiro dia útil** seguinte à realização da sessão pública de pregão presencial, e conforme detalhado no item 3.16 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), demonstração técnica do software, objeto deste certame, que deverá contemplar os requisitos previstos no subitem 3.16.2, da forma descrita nos subitens 3.16.3 e 3.16.4, todos do Termo de Referência (Anexo I).”

Assim sendo, existe duas datas conflitantes que merece ser esclarecida.

Ademais, ao destacar o **item 25.1** não há clareza com relação ao percentual da multa eventualmente a ser aplicada, considerando que a redação do edital assim se encontra:

*25.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei 10.520/2002, **sem prejuízo de multa de até 10% (trinta por cento)** do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.*

Portanto, havendo divergência com relação ao percentual de multa ser aplicada, deve ser corrigido.

De Castro, Pelegrim & Pereira Advogados Associados
OAB-SC 1751

Rua Constante Casagrande, 306, Comerciarío, Criciúma –SC, CEP 88802-380, Tel.: 48 3439-1066 - 48 98829-0887
www.decastroadv.com.br

2) Da interpretação dúbia e/ou contradição

2.1

Ao tratar de servidor relativo ao sistema objeto do contrato, denota-se que o Edital não demonstrou, de forma clara, como pretende que a empresa concorrente trabalhe, isso porque, há contradição em alguns pontos do Edital.

Segundo a previsão do item 4.1.1, do Termo de Referência, previsto no Anexo I, do edital:

“...O sistema deverá funcionar, exclusivamente, em arquitetura web e operar num servidor na infraestrutura do CIGA, ou, de acordo com a necessidade, após estudo e comprovação, na infraestrutura do Município. Em caso de necessidade de instalação na prefeitura, o servidor deverá ficar localizado na mesma rede em que estiverem os usuários do sistema e estar de acordo com as configurações mínimas de capacidade, processamento e segurança exigidas pelo CIGA, sendo a gerência do servidor realizada pela equipe do CIGA e/ou do Município...”

Ou seja, por esse item, o servidor deverá ser oferecido pelo CIGA ou pelos Municípios.

Mais adiante, ainda no Termo de Referência (Anexo I), o item 4.4.1 diverge, citando que o servidor deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, senão vejamos:

“...A instalação ocorrerá em servidor Linux Datacenter fornecido pela CONTRATADA ou pelo CIGA e compartimentado em um container específico para aplicação utilizando Linux Containers LXC/LXD ou Docker ou máquina virtual rodando em Kernel-based Virtual Machine (KVM)...”

Novamente, no item 6.8, ainda há divergência de informação:

“...O sistema será instalado, juntamente com seu banco de dados, em um servidor local (do contratante) ou em datacenter em nuvem fornecido pelo CIGA, e será personalizado (interface) com logomarcas do CIGA (não é mandatário) e do Município Usuário...”

De Castro, Pelegrim & Pereira Advogados Associados
OAB-SC 1751

Rua Constante Casagrande, 306, Comerciarío, Criciúma –SC, CEP 88802-380, Tel.: 48 3439-1066 - 48 98829-0887
www.decastroadv.com.br

Portanto, as contradições acima deverão ser resolvidas, de modo a transmitir clareza aos participante do certame.

2.2

No concernente ao “*desenho de quadras*”, o item 4.8.1, do Termo de Referência, exigiu de forma automatizada, explicando:

“... sistema deverá gerar, de forma automatizada, as geometrias bases para a divisão do município em Zona (distrito), Setor e Quadra, a partir das dimensões da quadrícula, do número de quadrículas por setor e do número de setores por zona (distrito) informadas pelo administrador...”

Ocorre que no quadro previsto no item 4.16.2, em seu subitem 16, não faz menção ao desenho de forma automatizada, o que novamente gera dúvidas e contradições:

“... Deverá ser possível desenhar as quadras e sua numeração (sem plugins adicional ao browser), permitindo que seja escolhido o seu número de acordo com a sua localização na zona e setor a que pertencer, e nessa quadra deverá ser informado o ponto inicial e o sentido para a numeração dos lotes...”

2.3

O item 6.12.1, do Termo de Referência, contido no Anexo I do Edital, prevê claramente que “*O CIGA não poderá utilizar estes códigos fontes antes das condições estabelecidas no subitem 10.9*”.

Para interpretação do referido item, necessário se faz a análise em conjunta do subitem 10.9. Ocorre que esse subitem mencionado não pode ser encontrado em qualquer parte do Edital.

Logo, o participante do Edital não pode ter uma dedução lógica de como será utilizado o código fonte, que eventualmente será entregue ao CIGA, motivo pelo qual também deverá ser ajustado.

3) Da falta de competência para execução de serviços de engenharia

Conforme consta no item 4.1.1.2, previsto na MINUTA E ANEXOS DO CONTRATO, do Anexo VIII, do referido Edital, tem-se os seguintes serviços:

4.1.1.2 Importação e conversão de dados:

- a) Esta etapa compreende a importação, conversão, reorganização e reestruturação dos dados existentes no sistema atual dos Municípios consorciados ao CIGA, usuários deste sistema contratado, visando permitir a utilização plena destas informações;**
- b) Os dados para conversão serão fornecidos à CONTRATADA na sede do Município consorciado ao CIGA, usuário deste sistema contratado;**
- c) A migração e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais informatizados do Município consorciado ao CIGA, usuário deste sistema contratado, são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar a conversão dos dados existentes para o sistema contratado, mantendo a integridade e segurança dos dados;**
- d) Na impossibilidade de migração dos dados do banco atual, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a digitação de todos os itens corrigidos, sujeito à verificação posterior por parte do CONTRATANTE;**
- e) Efetuada a implantação e a verificação da consistência dos dados importados, estes serão homologados e referendados pelo CONTRATANTE.**

Como se trata de um **SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS**, os dados são cartográficos e, sua conversão, digitalização e edição de dados cartográficos, são atividades exclusivas de engenharia, devidamente regulamentadas pelo sistema CONFEA/CREA e CAU.

Por tratar de atividades regulamentadas por lei específica, não pode haver omissão de informação, e mais, exige, para os mencionados serviços, a emissão da A.R.T. É o que diz a Lei nº 6.496/1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

De Castro, Pelegrim & Pereira Advogados Associados
OAB-SC 1751

Rua Constante Casagrande, 306, Comércio, Criciúma - SC, CEP 88802-380, Tel.: 48 3439-1066 - 48 98829-0887
www.decastroadv.com.br

Não bastasse a previsão em Lei, a Resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destaca, em seus artigos 1º e 2º:

6

Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)", no Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade.

Art. 2º - A ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, objeto do contrato.

O Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 260, já firmou o entendimento:

"É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas"

Assim sendo, a omissão do referido Edital é contrária ao princípio da legalidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, princípio esse que define que todos os atos dos gestores públicos deverão estar pautados na lei! Ao não exigir a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) para serviços próprios de engenharia, contraria o dispositivo constitucional, e, portanto, torna o Edital ilegal.

Não bastasse tal questão, frisa-se que a prestação de serviços na natureza do item 4.1.1.2, depende de especificações, por parte da licitante, do **QUANTITATIVO** de dados que deverão ser convertidos, **em especial os dados cartográficos**, que dependem de contratação de profissionais especializados para a execução dos serviços.

Os dados que não são cartográficos, como dados alfanuméricos, também devem ser especificados quanto ao seu formato (digital ou analógico) e indicado o **QUANTITATIVO**, para ser possível a elaboração dos orçamentos para os serviços de digitalização de fichas cadastrais.

De Castro, Pelegrim & Pereira Advogados Associados
OAB-SC 1751

Rua Constante Casagrande, 306, Comerciário, Criciúma –SC, CEP 88802-380, Tel.: 48 3439-1066 - 48 98829-0887
www.decastroadv.com.br

Assim não sendo, fica inviável a precificação correta dos serviços a serem prestados.

4) Da impossibilidade de trabalhar de forma integrada com sistema de terceiros

De acordo com o item 4.1.6 do Termo de Referência, observa-se que:

“...o sistema deverá trabalhar de forma integrada com o sistema tributário usado pelos Municípios contratantes, armazenando e auditando todas as transações e os usuários que as originaram, via integração por web servisse ou API (Application Programming Interface), com compartilhamento de dados cadastrais e fiscais de imóveis...”

O item 4.7.5, ainda do mencionado termo, cita:

“...Os itens das características dos imóveis deverão ser gerenciáveis com a condição de criação e alteração...”

Por fim, o item 4.13.6, determina:

“...Nos serviços de implantação estão incluídos o levantamento e a consolidação dos dados do Município no sistema e integração com o sistema tributário municipal...”

Diante dessas afirmativas, umas das conclusões é a impossibilidade do sistema trabalhar integrado com obrigação de terceiros que não são signatários ou concordantes dos termos deste Edital e contrato.

Não há como exigir de terceiro que façam atualizações ou consumam a API do sistema de geoprocessamento.

Logo, a empresa concorrente no certâmen público também não tem como garantir a integração, ainda mais em 129 municípios, que utilizam diferentes sistemas, de empresas distintas.

E mais, no item 6.17, do Termo de Referência, o edital exige a integração de diferentes bases de dados da prefeitura e do CIGA, num prazo de 90 dias.

De Castro, Pelegrim & Pereira Advogados Associados
OAB-SC 1751

Rua Constante Casagrande, 306, Comerciarío, Criciúma –SC, CEP 88802-380, Tel.: 48 3439-1066 - 48 98829-0887
www.decastroadv.com.br

“...6.17. A CONTRATADA deverá integrar a base de pessoas da prefeitura (usuários dos sistemas) com a base de pessoas do Município contratante nos cadastros dos sistemas G-CIM, G-NOTA, G-SIMPLES, G-DEC e CADU (Cadastro unificado de usuários do CIGA), no prazo de até noventa dias após a contratação do sistema...”

O edital não especifica quais sistemas de cada prefeitura deverão ter seus usuários integrados (se é apenas o tributário ou também outros, como saúde, educação, etc) e também não especifica a quantidade de sistemas para integrar e a garantia de cooperação ou da obrigação das empresas para viabilizar a execução deste item.

Portanto, verifica-se nesses itens citados, também irregularidades que devem ser sanadas.

5) Do uso de dados do Google

Na prova de conceito prevista no item 4.16.2, do Termo de Referência, no subitem 49, há a seguinte exigência:

“...Permite a visualização panorâmica da rua (Street View), através do Google Maps integrado ao sistema (Para efeito de precificação, a licença do Google Maps não inclui no escopo da contratação)...”

Em que pese tal previsão editalícia, nos termos de uso do *Google Maps* (google maps platform terms of service) - <https://cloud.google.com/maps-platform/terms/> - mas especificadamente no item 3.2.4, fica vedado a raspagem, a recriação de funcionalidades e o uso dos recursos do *Google Maps* em softwares de terceiros, independente da aquisição da licença do *Google Maps*.

Logo, não há como cumprir tal requisito.

6) Dos recursos tecnicamente inexequíveis

Do ponto de vista técnica, alguns recursos previstos em Edital são inexequíveis pela sua própria natureza de informação ou pela complexidade de construção de algoritmos para sua execução, a saber:

Item 4.8.1, do Termo de Referência, sobre a geometrias do sistema:

“... sistema deverá gerar, de forma automatizada, as geometrias bases para a divisão do município em Zona (distrito), Setor e Quadra, a partir das dimensões da quadricula, do número de quadriculas por setor e do número de setores por zona (distrito) informadas pelo administrador...”

As quadras são espaços urbanos fisicamente delimitados por logradouros (vias) ou por acidentes geográficos. O alinhamento das quadras também pode ser constituído pelo alinhamento predial (construção física de muros, cercas, canais, valas, etc). O desenho da quadra é uma atividade de engenharia que depende da obtenção das coordenadas desses elementos obtidas de forma direta, em campo, por meio de equipamentos de medição eletrônica (estações totais e receptores GNSS) ou de forma indireta, por meio do processamento de imagens aerofotogramétricas de alta resolução.

Diante disso, não é possível o sistema gerar de forma automatizada a geometria da QUADRA.

No item 4.8.6, prevê o ajuste automático de erros de geometrias:

“...O sistema deverá verificar e impedir a criação e a edição de geometrias em sobreposição com geometrias do mesmo tipo, ajustando automaticamente os erros que estiverem dentro das tolerâncias definidas...”

Os erros geométricos ocasionados durante a geração de desenhos vetoriais por sistemas auxiliados por computador são provenientes de falhas no processo de digitalização vetorial, como: duplicação de linhas, criação de linhas sem comprimento, criação de pseudo-nós, sobreposição de linhas com similaridade, não fechamento de polígonos (undershoot), avanço na intersecção de polígonos (overshoot), entre outros.

A construção ou utilização de algoritmos existentes para a detecção desses erros é possível, permitindo verificar e impedir a criação e edição de geometrias no sistema, no entanto, o ajuste automático dos erros, não é possível devido a necessidade de intervenção do operador no processo de avaliação do ajuste a ser realizado, que em tese, sem controle do usuário, o sistema poderá ocasionar danos

ainda maiores, como a exclusão da geometria ou a deformação da feição em relação a sua posição originalmente projetada da superfície terrestre.

Desta feita, os referidos recursos deverão ser ajustados de modo a se tornarem exequíveis ou excluídos do edital.

7) Clareza nas informações a serem prestadas

Algumas informações necessárias para disponibilização no sistema, indicadas no edital, não estão definidas de forma clara, se deverão ser produzidas pela CONTRATADA ou fornecida pelos municípios, a saber:

4.9.3 As imagens poderão ser atualizadas até uma vez por ano sem custos para os Municípios, desde que atendam às especificações.

4.12 Camadas do Sistema

4.12.1 Camadas do Sistema para visualização (obrigatórias na contratação)

4.12.1.1 Camada de Identificação de logradouros, quadras, lotes, unidades, construções.

4.12.1.2 Camada de visualização da PGV - Planta Genérica de Valores.

4.12.1.3 Camada de visualização de imagens de fundo do Município.

4.12.1.4 Camada de visualização do zoneamento urbano.

4.12.2 Camadas do Sistema para visualização (Disponibilizadas futuramente)

4.12.2.1 Camada de visualização de empresas do Simples Nacional/MEI.

4.12.2.2 Camada de visualização de informações do sistema G-CIM do CIGA.

4.12.2.3 Camada de visualização de imóveis públicos do próprio Município.

4.12.2.4 Camada de visualização de rotas do transporte escolar.

4.12.2.5 Camada de visualização de serviços públicos disponíveis, como postos de saúde, delegacias, batalhões, unidades de força policial e escolas.

4.12.2.4 Camada de visualização de áreas de risco.

4.12.2.5 Camada de visualização de dados disponíveis na INDE/IBGE de interesse dos Municípios.

4.12.2.6 Camada de visualização do perímetro municipal (mapa municipal).

4.12.2.7 Camada de visualização de estradas com classificação (municipal/estadual/federal) incluindo tipo de pavimentação e distâncias.

4.12.2.8 Postes ativos da iluminação pública.

4.12.2.9 Escolas e localização de alunos.

4.12.2.10 Declividade.

4.12.2.11 Arruamento

De Castro, Pelegrim & Pereira Advogados Associados

OAB-SC 1751

Rua Constante Casagrande, 306, Comércio, Criciúma -SC, CEP 88802-380, Tel.: 48 3439-1066 - 48 98829-0887

www.decastroadv.com.br

- 4.12.2.12 Mapa de divergência das construções e do cadastro.
- 4.12.2.13 Áreas de alagamento e outras áreas de risco.
- 4.12.2.14 Mapas de trânsito com identificação das placas.
- 4.12.2.15 Árvores nas áreas passeio.
- 4.12.2.16 Áreas de preservação ambiental.
- 4.12.2.17 Áreas de reserva/aldeia indígena.
- 4.12.2.18 Mapas de identificação do saneamento e posição dos hidrômetros.
- 4.12.2.19 Mapas de vulnerabilidade social.
- 4.12.2.20 Mapas de localização imobiliária com informações de mapa, habite-se, alvará e projetos.
- 4.12.2.21 Mapas de calor obtidos através do cruzamento dos dados inseridos no sistema.

Caso o fornecimento das informações acima citadas seja de responsabilidade da CONTRATADA, deverá a licitante informar o QUANTITATIVO e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS para o levantamento e elaboração desses produtos cartográficos que compreendem a contratação de serviços de engenharia.

Caso o fornecimento dessas informações seja de responsabilidade do município, a licitante deverá informar o QUANTITATIVO de mapas por município e total e seus respectivos formatos (analógico ou digital, matricial ou vetorial, georreferenciado ou não, em extensão CAD ou SIG), para que haja elementos suficientes para permitir a composição dos custos de execução.

Assim sendo, essas considerações deverão ser retificadas no Edital.

8) Divergência na justificativa do presente edital. Real condições de adesão dos Municípios

Nota-se que há divergência no escopo do presente edital, tendo em vista que no item 4.13.5 do Termo de Referência informa que **"O Município deverá disponibilizar todos os mapas e imagens digitalizadas e georreferenciadas necessárias para a o correto funcionamento do sistema..."**.

Ocorre que na Justificativa, item 3, e no seu item 3.1.1 "Do Sistema de Registro Imobiliário Vigente, observa-se a seguinte explicação:

"...Com exceção dos Municípios que dispõem de levantamentos aerofotogramétricos de alta precisão e mapeamento tridimensional de superfície, o Brasil **ressente-se da falta de cartografia cadastral e imagens**

De Castro, Pelegrim & Pereira Advogados Associados
OAB-SC 1751

Rua Constante Casagrande, 306, Comércio, Criciúma - SC, CEP 88802-380, Tel.: 48 3439-1066 - 48 98829-0887
www.decastroadv.com.br

georreferenciadas em escala compatível com o delineamento do contorno de imóveis. E sem uma contrapartida de cadastro, o registrador consegue enxergar apenas o imóvel isolado, fora do contexto em que situa em relação aos imóveis limítrofes...”

Ora, se é reconhecido que há falta de cartografia cadastral e imagens georreferenciadas em municípios menores, a indagação a ser justificada é:

Como deverão os Municípios parte do Consórcio disponibilizar todos os mapas e imagens digitalizadas e georreferenciadas necessárias para a o correto funcionamento do sistema se a grande maioria deles não as possui?

O presente Edital é realmente viável?

Quais dos 129 municípios que demonstraram interesse REALMENTE possuem TODOS OS MAPAS E IMAGENS DIGITALIZADAS GEORREFERENCIADAS necessárias para o correto funcionamento do sistema?

Feita essa consideração, importante seja alterado o edital no que tange aos valores a serem pagos à CONTRATADA, bem como com relação a transferência da tecnologia ao CIGA.

De acordo com o item 6.10, a tecnologia do sistema deverá ser transferido ao CIGA:

“...Desde que haja manifestação expressa de interesse, pelo CIGA, ao final do presente Contrato, seja qual for o motivo de sua extinção, como a não prorrogação, o término do prazo máximo de sua vigência, a rescisão antecipada ou outro motivo para a rescisão contratual, a CONTRATADA transferirá ao CONTRATANTE toda a tecnologia necessária à continuidade (direito de uso), pelo CIGA, do Sistema de Georreferenciamento aqui contratado e suas evoluções e demais módulos que porventura vierem a ser adicionados ao sistema (a última versão), em especial os códigos-fonte comentados, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia e documentação respectiva, com exceção de componentes básicos como sistemas operacionais e sistemas gerenciadores de banco de dados...”

De Castro, Pelegrim & Pereira Advogados Associados
OAB-SC 1751

Rua Constante Casagrande, 306, Comércio, Criciúma-SC, CEP 88802-380, Tel.: 48 3439-1066 - 48 98829-0887
www.decastroadv.com.br

Tal questão deve ser revista em Edital, ainda mais quando há as seguintes previsões contratuais:

...O valor repassado a licitante vencedora será o correspondente aos contratos efetivamente celebrados junto aos municípios que optarem pelo seu uso, ou seja, o contrato, de acordo com o número de contratantes, poderá ter um valor efetivo de ZERO até o teto de R\$ 26.175.611,07...

...Caso a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos serviços prestados, a transferência de tecnologia será realizada sem ônus ao CONTRATANTE...

É expressamente vedado à CONTRATADA requerer o registro da marca ou da logomarca, com o nome para o sistema definido pelo CIGA, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Intelectual – INPI, autarquia federal brasileira responsável pelo registro e concessão de marcas, patentes, transferência de tecnologia, programa de computador, entre outros.

É vedado o enriquecimento ilícito. Tais cláusulas preveem justamente essa situação. Pela leitura contratual, a transferência da tecnologia poderá ocorrer ao custo **ZERO** ao CIGA, mesmo que não haja adesão de municípios ao presente edital.

Não é justo que tal ônus seja apenas da CONTRATADA, que desenvolve todo o sistema e poderá ser entregue ao CIGA sem qualquer forma de pagamento.

Assim sendo, tais cláusulas contratuais deverão ser alteradas, de modo a garantir um percentual mínimo a ser pago à CONTRATADA, em caso de sagrar-se vencedora da licitação, garantindo a mesma todos os direitos autorais do programa.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, vem mui respeitosamente requerer seja **RECEBIDA** a presente **IMPUGNAÇÃO**, bem como, ao final, sejam julgados **TOTALMENTE PROCEDENTES** as impugnações acima expostos, por seus próprios fundamentos, com a alteração do Edital e seus anexos, devendo ser aberto novo prazo.

De Castro, Pelegrim & Pereira Advogados Associados
OAB-SC 1751

Rua Constante Casagrande, 306, Comerciário, Criciúma –SC, CEP 88802-380, Tel.: 48 3439-1066 - 48 98829-0887
www.decastroadv.com.br

Em não sendo acatadas, **REQUER** seja **CANCELADO** o presente Edital, até que as adequações necessárias sejam feitas, sob pena das medidas cabíveis serem adotadas.

Nesses termos, pede o deferimento.

Criciúma/SC, 30 de abril e 2019.

VM2Geo ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA


JONATHAN JURANDIR CAMPOS


FABIANO LUIZ NERIS

Marcus Augusto da C. Spillere

OAB/SC 35.335